



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PADRONIZAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS,  
A SEREM CADASTRADAS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA  
TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.003831.09.4**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS (DMAE), através da Gerência de Licitações e Contratos, sito nesta Capital, na Rua Gastão Rhodes nº 222, 1º andar, Bairro Santana, torna público o presente edital, considerando as alterações efetivadas, através do processo administrativo nº 003.003831.09.4, que regulamenta a padronização e o cadastro de marcas de PRODUTOS QUÍMICOS empregados no tratamento de água e esgotos para futuras aquisições por este Departamento, **ficando permanentemente aberto a todos os interessados.**

**1. DO OBJETO E DOS PROCEDIMENTOS**

1.1. O objeto do referido processo administrativo é a padronização e a pré-qualificação de marcas, a serem cadastradas, de produtos químicos empregados no tratamento de água e esgotos, de uso por este Departamento, de acordo com as especificações constantes no anexo IV deste edital, para composição da Lista de Materiais e Marcas Cadastradas, disponível na Internet (vide item 1.5).

1.2. Os interessados em cadastrar materiais deverão solicitar cadastramento da marca através da Comissão de Cadastro de Marcas de Materiais e Equipamentos (CCMAE) pelo endereço eletrônico [cadastrodemarcas@dmae.prefpoa.com.br](mailto:cadastrodemarcas@dmae.prefpoa.com.br). Juntamente com a solicitação, deverá ser enviado o anexo I deste edital, devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido através do sítio [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?reg=13&p\\_secao=242](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?reg=13&p_secao=242). Posteriormente o DMAE agendará data e local para o fornecimento das amostras e da documentação estabelecidos no presente edital (itens 2 e 3).

1.3. Não havendo compra programada para o objeto do presente edital, o DMAE poderá postergar a data do agendamento, garantido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da licitação ou da aquisição para responder à solicitação de cadastramento.



1.4. Após o recebimento das amostras e da documentação de que trata este instrumento, será divulgado o resultado da análise, podendo ser encaminhado via correio eletrônico, no prazo de até 60 (sessenta) dias. Se aprovadas, as marcas passarão a constar no Cadastro de Marcas do DMAE, sendo incluídas na Lista de Materiais e Marcas Cadastradas.

1.5. A Lista de Materiais e Marcas Cadastradas estará publicada no sítio [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?reg=4&p\\_secao=242](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?reg=4&p_secao=242), bem como nos editais quando da aquisição dos materiais.

1.6. Este cadastro estará permanentemente aberto para a inclusão de novas marcas de produtos químicos empregados no tratamento de água e esgotos, desde que atendam às exigências de documentação (item 2) e de amostra (item 3).

1.7. As marcas aprovadas ficarão cadastradas por tempo indeterminado, podendo ocorrer o cancelamento a qualquer tempo, caso o produto cadastrado não satisfaça a qualquer uma das exigências do edital ou quando não for atendida solicitação de atualização de documentos.

1.8. Poderá ser cancelado o cadastro da marca cujo fabricante ou importador atestar descontinuidade de produção por prazo indeterminado ou quando o DMAE tomar conhecimento dessa descontinuidade. Nesses casos, o recadastramento, se futuramente solicitado, deverá atender novamente todas as exigências de documentação, constituindo um novo cadastro.

1.9. A intimação da suspensão ou do cancelamento do cadastro será feita pelo DMAE mediante envio de correspondência ao fornecedor, garantido o direito de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do fato.

a) A defesa, se houver, deverá ser entregue por escrito, encaminhando-se o termo à CCMAE através do guichê de atendimento da Gerência de Licitações e Contratos, sito na Rua Gastão Rhodes, n. 222, 1º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, RS, no horário das 8h30min às 11h30min ou das 14h às 17h.

b) Até ser prolatada a decisão pelo DMAE, as compras/contratos ou entregas de material e até mesmo empenhos relativos a estes produtos poderão ficar suspensos.

c) Não havendo o deferimento da defesa prévia, a marca do item será descadastrada, garantido ao fornecedor o prazo recursal de cinco dias úteis. Caso o recurso não seja provido, este será homologado pela entidade superior.



1.10. Depois de sanados os problemas que ensejaram o cancelamento da marca, o fornecedor poderá solicitar novo cadastramento, de acordo com as normas estabelecidas no presente edital.

1.11. Nos casos de descadastramento/cancelamento, havendo licitação/compra em andamento, as propostas destas marcas serão desclassificadas por fato superveniente a ser motivado e transcrito para o processo de aquisição, respeitado o procedimento recursal de que trata o item 1.9.

1.12. Em caso de alteração de especificação que possa afetar a qualidade dos materiais com marca cadastrada, o DMAE comunicará o fato aos fornecedores, para que apresentem novas amostras para atualização do cadastro. Não sendo as novas amostras apresentadas no prazo estipulado, o cadastro será cancelado.

1.13. Os itens que deixarem de ser utilizados pelo DMAE serão excluídos da Lista de Materiais do Cadastro de Marcas.

1.14. Quaisquer casos não previstos no presente edital serão analisados e decididos por este Departamento.

## **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Após o agendamento de que trata o item 1.2, o fornecedor deverá apresentar, em local e data a serem informados pelo DMAE, os documentos a seguir relacionados, originais ou cópias autenticadas em tamanho original, legíveis, válidos, em Língua Portuguesa ou, se em outro idioma, acompanhados de tradução realizada por tradutor juramentado.

### **2.1.1. DO FABRICANTE/IMPORTADOR/DISTRIBUIDOR:**

- a) Ficha Cadastral (anexo II) que deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- b) Documento oficial (procuração) que comprove a representação legal de que trata a letra “a”;
- c) Declaração de Responsabilidade (anexo III), preenchida e assinada;



## 2.1.2. DO PRODUTO:

a) Documentação acerca do produto, a ser fornecida nos termos das Especificações Técnicas, as quais poderão ser obtidas através do sítio [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?reg=13&p\\_secao=242](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?reg=13&p_secao=242) (anexo IV).

2.2. Este departamento poderá solicitar, sempre que julgar necessário, outros documentos para sustentar o cadastramento, inclusive laudo externo de controle de qualidade do material, a ser expedido por laboratório idôneo, recaindo o ônus sobre o fornecedor.

## 3. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

### 3.1. Para todos os produtos químicos:

3.1.1. Amostra identificada do produto (nome, lote, data de fabricação e data de validade), divididas em dois frascos lacrados cada, em quantidade suficiente para caracterização das propriedades físico-químicas do produto de cada frasco;

3.1.2. Certificado de Análise da amostra encaminhada ao DMAE com a identificação do produto (nome, lote, data de fabricação e data de validade), os resultados analíticos, os limites de quantificação e a metodologia empregada por parâmetro;

3.1.3. Certificado de Qualidade do fabricante ou Ficha de Especificação Técnica que ateste as características físico-químicas do produto;

3.1.4. Apresentar relatório dos estudos realizados, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas nas tabelas 1 a 4 da NBR 15784:2017, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma.

3.1.5. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme NBR 14.725/12;

3.1.6. Ficha de Emergência, conforme NBR 7.503/12;

3.1.7. No caso de atividade de transporte interestadual: Autorização ambiental para transporte de produtos perigosos emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme a Instrução Normativa Ibama nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações.

3.1.8 No caso de atividade de transporte apenas dentro do estado do Rio Grande do Sul: Licença de operação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (FEPAM), referente à circulação de produtos químicos no Estado (Fontes Móveis de Poluição), conforme Resolução Nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e dispositivos legais correlatos.

3.1.9 Atestados de fornecimento: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o



fornecimento em quantidade igual ou superior a 60 % da quantidade licitada do produto. O somatório de atestados poderá ser aceito quando as datas de fornecimento do produto em ambos os atestados estiverem dentro de um período de no máximo 12 (doze) meses.

Além da documentação citada acima, alguns documentos específicos serão exigidos para algumas substâncias

### 3.2. Para Cloro Líquido-Gás:

3.2.1. Licença de Operação junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, relativa à atividade de RECEBIMENTO, TANCAGEM E ENVASAMENTO DE CLORO LÍQUIDO GÁS, no Estado do Rio Grande do Sul, ou equivalente para empresas situadas fora do Estado, com capacidade produtiva mensal compatível com as quantidades estabelecidas no edital;

### 3.3. Para Solução Estabilizada de Clorato de Sódio e Peróxido de Hidrogênio:

3.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a eficiência mínima de conversão para dióxido de cloro de 95%, em gerador SVP-Pure™.

### 3.4. Para Produto neutralizador de Odor:

3.4.1. Apresentar o registro do PRODUTO, como saneante, no Ministério da Saúde - ANVISA.

3.5. O DMAE se reserva o direito de utilizar o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega das amostras, para efetivar a avaliação do produto e se assegurar da qualidade e eficácia do mesmo. Finda a análise e sendo o material aprovado será efetivado o cadastramento. Caso o produto não seja aprovado, será emitido parecer justificando a reprovação.

3.6. No caso de reprovação nos testes de que tratam os itens anteriores, o fornecedor poderá solicitar novo cadastramento do produto, desde que atenda às exigências editalícias e comprove que foram sanados os problemas que ensejaram a reprovação, respeitados os prazos constantes no presente edital.

3.7. As amostras não serão devolvidas.



#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Comissão de Cadastro de Marcas de Materiais e Equipamentos estará à disposição para prestar esclarecimentos através do endereço eletrônico indicado no item 1.2, podendo vir a se reunir com a parte solicitante para tanto, se julgar necessário.

4.2. É de responsabilidade do fornecedor, informar quaisquer alterações que porventura venham a ocorrer com o produto cadastrado. Os documentos com data de validade estipulada deverão ser substituídos, antes do vencimento, por documentos válidos. O Departamento efetuará o descadastramento do material caso seja detectada a omissão de informações.

4.3. Quando ocorrer a divulgação da compra do material objeto do presente edital, as marcas propostas deverão ser as já cadastradas, conforme a Lista de Materiais e Marcas Cadastradas disponível no sítio do DMAE e relacionada nos editais/condições gerais de contratação.

4.4. Não haverá cadastramento durante o procedimento de compra, salvo o primeiro processo licitatório ou situação excepcional (poder discricionário do DMAE).

Porto Alegre, 25 de março de 2019.

Ana Marli Gerevini  
Coordenadora de Editais

Luiz Fernando Marques da Rocha Filho  
Coordenador da CCMAE

André Petry  
Gerente de Tratamento de Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
Mod:18.008 – EDITAL

Processo Nº 003.003831.09.4



Revisão: 05 31/05/2017

RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO **ANEXO I**

**Data da Solicitação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Data e Hora do Agendamento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME DO FABRICANTE / IMPORTADOR / DISTRIBUIDOR:

(para cada fabricante/importador/distribuidor utilizar uma relação em separado; relacionar os produtos a cadastrar de acordo com a tabela que segue, impressa em 2 vias)

<u>Uso exclusivo DMAE</u>							
nº	CÓDIGO DO MATERIAL (vide lista internet)	MARCA FABRICANTE	DOCUMENTAÇÃO	AMOSTRA	LAUDO	APROVAÇÃO S ou N	OBSERVAÇÕES

Data de apresentação das amostras: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data prevista para entrega dos resultados: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Avaliado por: .....  Data ____/____/____.
---



ANEXO II

**FICHA CADASTRAL**

**1. FABRICANTE**

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

PÁGINA ELETRÔNICA:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**2. FORNECEDOR**

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

PÁGINA ELETRÔNICA:

E-MAIL:

**3. OBSERVAÇÕES**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

LOCALIDADE: DATA:  
FABRICANTE/IMPORTADOR/DISTRIBUIDOR:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas para o cadastro de marcas de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, bem como informamos que a amostra e documentação solicitadas atendem este edital.

Assumimos a responsabilidade de informar quaisquer alterações na produção, sejam elas administrativas ou relativas ao material, sendo do nosso conhecimento que estaremos passíveis de descadastramento, caso haja omissão de informações ou as alterações impliquem em divergência do manual de padronização, não aceitas pelo DMAE.

Concordamos, nos casos solicitados pela CCMAE, com a solicitação de outros documentos, incluindo laudo externo de controle de qualidade, conforme previsto no item 2.3 do edital que regulamenta este cadastro.

Aprovamos a ocorrência de uma visita técnica à indústria e/ou distribuidor/importador, a qualquer tempo e sem ônus para o DMAE, a ser realizada por profissional indicado pela CCMAE.

---

Assinatura e carimbo do representante legal